



Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.687/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Atenção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os critérios:

- I – da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou a que lhe suceder ou;
- II – da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da American Psychiatric Association (DSM-5).

§ 2º A pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade:

- I – a intersetorialidade no cuidado à pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade;
- II – participação de pessoas com TDAH na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas;
- III – atenção integral à saúde do paciente com TDAH, visando ao diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e tratamento, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes de tratamento publicadas pelos órgãos competentes;
- IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade;
- V – incentivar a educação em ambiente inclusivo, utilizando recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;
- VI – a inserção da pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência;
- VII – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VIII – a divulgação de informações relativas ao transtorno do *deficit* de atenção com hiperatividade e suas implicações, bem como dos direitos da pessoa com TDAH, previstos na Lei Federal nº 12.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade:



- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III – o acesso a:
 - a) ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;
 - b) educação e ensino profissionalizante;
 - c) emprego adequado à sua condição;
 - d) moradia, inclusive em residência protegida;
 - e) previdência e assistência social.

Parágrafo Único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do *Deficit* de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/